



---

**CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

---

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Ema, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretaria Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. FRANCISCA DA CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 1.401.756 SSP PI e CPF: 583.780.901-59 residente na no Assentamento Alfinim, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

*Francisca das Chagas Souza do Nascimento*



### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MACAXEIRA	KG	2.000	R\$ 2,58
BANANA PACOVAN	KG	1.500	R\$ 3,43
ABOBORA	KG	1.500	R\$ 2,50
CHEIRO VERDE	MOLHO	1.500	R\$ 1,00

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

*Francísca das Chagas Sousa do Nascimento*





7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Francisca das Chagas Sousa do Nascimento*

Jóvem Advogado | Meio de Nossa Sra. Nossa Senhora da Assunção | Piracuruca/PB | 06-988 887 611 (61) 3345-1761 | www.piracuruca.pb.gov.br





#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

*Emaneclá dos Chagas Souza do Nascimento*





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.



**Rayane Fernanda Lemos**  
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI  
*P/ CONTRATANTE*

*Francisca das Chagas Sousa do Nascimento*

**FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO**  
CPF: 583.780.901-59  
*P/ CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup> Wivian Epônio Alves RG/ CPF 349583473-72

2<sup>a)</sup> Francisca das Chagas nih RG/ CPF 726.867.703-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRAÍ DO TOCANTINSSECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar e sua efetivação, por carta, consignada Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer das motivos previstos em lei.

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

18.1 É competente o Fórum de Comércio de Piraí do Tocantins-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratiçados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piraí do Tocantins-PI, 31 de janeiro de 2019.

**Rayane Fernanda Lemos**  
Secretaria Municipal de Educação de Piraí do Tocantins-PI  
P/ CONTRATANTE

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA**  
CNPJ: 12.273.377/0001-89  
P/ CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_  
2º) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRAÍ DO TOCANTINSSECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

#### CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019

#### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRAÍ DO TOCANTINS

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro beira da Emta, Piraí do Tocantins-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-52, Secretária Municipal, no uso de competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado integralmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. FRANCISCA DA CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 1.491.756 SSP-PI e CPF: 563.780.901-59 residente na Rua Assentamento Afifim, município de Piraí do Tocantins-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundadas nas disposições da Lei nº 11.847/2002 e a Lei nº 8.886/93, Resolução CDE/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2006, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2016 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/PNE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA SEXTA

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recibimento e das Notas Fiscais de Venda pelo pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consignado anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, tributários e previdenciário e qualquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MACAXEIRA	KG	2.000	R\$ 2,88
BANANA PACOVAN	KG	1.500	R\$ 3,43
ABOBORA	KG	1.500	R\$ 2,50
CHIRO VERDE	MOLHO	1.500	R\$ 1,60

#### CLÁUSULA SETIMA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA OITAVA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA NONA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 8,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CDE/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recibimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando as diretrizes do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executiva, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13.1 O presente contrato reger-se-á, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 6.666/1983 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14.1 Este Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consonte Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17.1 O presente contrato vigorará de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos  
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI  
P/CONTRATANTE

FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO  
CPF: 583.780.901-59  
P/CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

**Diário Oficial dos Municípios**  
A prova documental dos atos municipais

#### CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019

#### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.563.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público intimo, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Estepa, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF nº 111.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, por outro lado a Sra. FRANCISCA MARIA ALVES CARVALHO, portadora do RG nº 808.289 SSP/PI e CPF nº 785.0205.903-72, residente e domiciliado no Assentamento Afifim, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(s) CONTRATADO(A), fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritas no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCERIA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (s) CONTRATADO(A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recibimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consonte anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MACAXEIRA	KG	2.000	R\$ 2,50
BAFATA DOCE	KG	2.200	R\$ 2,50
BATATA IRIGLESA	KG	2.200	R\$ 3,00

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instituição e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

(Continua na próxima página)